



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.030/2003

## Ementa:

*“Dispõe sobre contratação de profissionais da área de controle epidemiológico no município em caráter temporário de excepcional interesse público”*

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário de excepcional interesse público, profissionais da área de controle epidemiológico para atender ao Programa de Combate à Dengue e ao Programa de Agente de Vigilância em Saúde, mediante contrato administrativo, para o exercício das funções públicas abaixo mencionados, observados os valores remuneratórios respectivos:

I – Agente de Vigilância em Saúde – 3 vagas – com remuneração de R\$ 336,28 (trezentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos) para cada profissional contratado;

II – Coordenador de Serviço de Campo –1 vaga- com remuneração de R\$ 381,28 (trezentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos).

III - Digitador – 01 vaga- com remuneração de R\$ 510,00 ( quinhentos e dez reais);

IV - Coordenador de Epidemiologia- 01 vaga- com remuneração de R\$ 620,00 (seiscientos e vinte reais).

§1º A carga horária para os profissionais a serem contratados constantes deste artigo, será de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado.

**Art. 2º** O prazo do contrato será de até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado pelo período compatível com a duração dos programas de que trata esta Lei, vinculado a necessidade temporária de excepcional interesse público.

LEI N° 1.030, SANCIONADA EM 26/08/03  
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO  
DE



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º** Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro;
- II – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III – estar no gozo dos direitos políticos;
- IV – estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- V – aptidão física e mental;
- VI – possuir habilitação profissional específica exigida para o exercício da função.

**Art. 4º** A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo Direito Administrativo.

**Art. 5º** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I – pelo término do contrato;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por conveniência administrativa.

**§1º** A extinção do contrato no caso do inciso II será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito a indenização.

**§2º** A extinção do contrato, pelo término do contrato ou por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa importará no pagamento ao contratado de indenização relativa a gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês integral e ao pagamento do período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

**§3º** - A indenização de que trata o parágrafo anterior será calculada com base na remuneração do mês de extinção do contrato a que se refere esta Lei.

**Art. 6º** Os contratados, segundo a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive, no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos, nos termos da Constituição da República.

**Art. 7º** Os contratados nos termos desta Lei, assistem os mesmos direito e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber.

**Art. 8º** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa.

LEI N° 10.30, SANCIONADA EM 26/08/03  
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO  
DE



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 9º** É vedada a Administração Municipal atribuir ao contratado funções ou encargos diversos daqueles constantes no contrato, bem como designação especial, nomeação para função de confiança, afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza do vínculo.

**Art. 10** - O pessoal contratado nos termos desta Lei é segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, observado a legislação previdenciária federal.

**Art.11** - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação, nos termos desta Lei, será contado, exclusivamente, para fins previdenciários.

**Art. 12** - As despesas decorrentes desta Lei, inclusive contrapartida do município, correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2003.

Mar de Espanha, 26 de agosto de 2003

**Joaquim José de Souza**  
**Prefeito Municipal**

LEI N° 1.030, SANCIONADA EM 26/08/03  
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO  
DE

26/08/03 A 09/09/03

Abel Vardaro